ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARÃO DE GRAJAÚ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quarta, 04 de novembro de 2026 | VOL: 2 | Nº 388

Índice

SECRETARIA 2
RESOLUÇÃO 2
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 003/2026 2

SECRETARIA

RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 003/2026
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 003/2026

Dispõe sobre a concessão de homenagens pela Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara aprovou e ele promulga a presente Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução consolida a legislação que dispõe sobre a concessão de homenagens pela Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 2º As homenagens concedidas pela Câmara Municipal são as seguintes, sem prejuízo das sessões destinadas a comemorar exclusivamente datas cívicas ou fatos relevantes à Câmara Municipal, ao Município ou à sociedade baronense:

I- Título de Cidadania Baronense;

II- Diploma de Honra ao Mérito.

CAPÍTULO II

DO TÍTULO DE CIDADANIA BARONENSE

E DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º Em cada sessão legislativa, observar-se-á o limite de 2 (dois) projetos para a concessão de Títulos de Cidadania Baronense e de 2 (dois) projetos de Diploma de Honra ao Mérito por Vereador.

Art. 4º O prazo para protocolo de projetos de decretos legislativos visando a concessão das honrarias previstas neste Capítulo é até o dia 10 de novembro de cada Sessão Legislativa.

Art. 5º A concessão de Título de Cidadania Baronense e de Diploma de Honra ao Mérito, deverá ser precedida da aprovação em Plenário por maioria absoluta dos Vereadores, instruídos com:

I- justificativa fundamentada pelo Vereador proponente;

II- currículo, de onde constem, além dos dados pessoais, endereço completo, telefone e os serviços prestados pelo(a) homenageado(a) à comunidade baronense, de acordo com a honraria a ser concedida;

III- cópia de documento de identificação do homenageado.

Art. 6º Caso a proposição não atinja a maioria absoluta dos Vereadores, o Plenário deliberará pelo arquivamento da proposta, que só poderá ser reapresentada em outra Legislatura.

Seção II

Do Título de Cidadania Baronense

Art. 7º O Título de Cidadania Baronense é uma honraria concedida a uma pessoa que não é natural do Município de Barão de Grajaú e tenha prestado relevantes serviços à comunidade.

Parágrafo único. Para a concessão do Título de Cidadania Baronense, o homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

I- não ser natural do Município de Barão de Grajaú;

II- reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade local, ou nela se destacado pela atuação na vida pública.

III- apresentar cópia de documento de identificação no qual conste a naturalidade.

IV- aprovação pela maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal.

Seção III

Do Diploma de Honra ao Mérito

Art. 8º O Diploma de Honra ao Mérito é uma honraria concedida em reconhecimento a pessoas que se destacam em suas atividades, contribuindo positivamente para a comunidade.

CAPÍTULO III

DA CONFECÇÃO DOS TÍTULOS e DIPLOMAS

Art. 9. As homenagens previstas nesta Resolução serão representadas por:

I - diploma em papel vergê acondicionado em pasta, ao Diploma de Honra ao Mérito;

II - diploma em papel vergê acondicionado em pasta e placa confeccionada em aço acondicionada em estojo revestido em tecido, ao Título de Cidadania Baronense;

Parágrafo único. Os títulos e diplomas devem conter:

I- o número e a data do decreto legislativo respectivo;

II- nome e assinatura do autor da proposição;

III- data e assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA DAS HONRARIAS

Art. 10. A outorga das honrarias será realizada em Sessão Solene, podendo ser realizadas concomitantemente.

§1º A outorga de honrarias referentes aos projetos de decreto legislativo será objeto de deliberação pelo Plenário até o dia 20 de novembro de cada Sessão Legislativa.

§2º A outorga das honrarias deverá observar a ordem cronológica da apresentação da proposição, exceto se houver acordo

entre os proponentes para alteração desta ordem.

§3º As sessões solenes para a outorga de Títulos de Cidadania e de Diplomas de Honra ao Mérito serão realizadas mediante agendamento pela Presidência.

Art. 11. Cada honraria de que trata esta Resolução recairá uma única vez sobre a mesma pessoa, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Grajaú-MA, em 29 de outubro de 2026.

_____

MARCUS VINICIUS QUEIROZ NEIVA

Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Ilustre Vereadora,

Ilustres Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a concessão do **Título de Cidadania às pessoas não naturais deste município** e do **Diploma de Honra ao Mérito**, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à comunidade e pelas contribuições significativas para o desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, político e institucional de nossa cidade.

A concessão de honrarias constitui atribuição do Poder Legislativo Municipal, pois permite que a Câmara Municipal, legítima representante da população, reconheça e valorize cidadãos e cidadãs que, por meio de suas ações, iniciativas e trajetória de vida, tenham contribuído de maneira expressiva para o progresso do município e para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

O **Título de Cidadania** destina-se àquelas pessoas que, embora não tenham nascido no município, estabeleceram vínculos relevantes com a comunidade e demonstraram, por meio de seu trabalho, dedicação e compromisso, efetiva contribuição para o desenvolvimento local. Trata-se de uma homenagem que simboliza o acolhimento, a gratidão e o reconhecimento do povo municipal àqueles que escolheram contribuir para a construção de uma cidade melhor.

Por sua vez, o **Diploma de Honra ao Mérito** tem como objetivo homenagear pessoas que se destacaram em suas atividades profissionais, sociais, culturais, esportivas, educacionais, empresariais, filantrópicas ou em outras áreas de relevante interesse público, tornando-se merecedoras do reconhecimento institucional pelos serviços prestados e pelo exemplo positivo que representam para a sociedade.

A instituição de regras claras para a concessão dessas honrarias mostra-se necessária para assegurar maior organização, transparência, uniformidade e responsabilidade na apresentação e apreciação das proposições. A regulamentação permitirá estabelecer requisitos objetivos, procedimentos formais e critérios que orientem a atuação dos parlamentares, contribuindo para que as homenagens sejam concedidas de maneira criteriosa, justa e compatível com a relevância dos serviços prestados.

Além disso, a adoção de critérios previamente definidos fortalece a credibilidade das homenagens concedidas pelo Poder

Legislativo, preservando o significado institucional de cada distinção e evitando que sua concessão ocorra sem a devida fundamentação. O reconhecimento deve decorrer de méritos efetivamente demonstrados, de contribuições relevantes para a coletividade e de uma trajetória que justifique a distinção pública.

Importante destacar que a valorização de pessoas que se dedicam ao bem comum constitui também uma forma de incentivar o espírito de cidadania, a solidariedade, o compromisso social e a participação comunitária. Ao reconhecer publicamente essas trajetórias, a Câmara Municipal estimula outros cidadãos a seguirem exemplos de dedicação, honestidade, trabalho e responsabilidade com o desenvolvimento da cidade.

A presente iniciativa busca, portanto, não apenas disciplinar a concessão de títulos e diplomas honoríficos, mas também preservar a importância histórica, política e social dessas homenagens, assegurando que sejam concedidas com o devido respeito, dignidade e reconhecimento aos homenageados.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de estabelecer parâmetros claros para a concessão do Título de Cidadania e do Diploma de Honra ao Mérito, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução Legislativa.

Publicado por: MARCUS VINICIUS QUEIROZ NEIVA

Código identificador: b21nqeeyvzk20261104101134

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão De Grajaú

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Barão De Grajaú
Rua Seroa da Mota, 572, Centro - Barão de Grajaú - MA
Cep: 65.660-000

TEOTONIO ALVES DA COSTA NETO
Presidente

perfilti@perfilti.com

Informações: camara@cmbaraodegrajau.ma.gov.br

/C=BR/ST=MA/L=Barao de Grajau/O=ICP-Brasil/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=
27134040000182/OU=AC SyngularID Multipla/CN=
MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU CAMARA
MUNICIPAL:07624570000100
Data: 04/11/2026